

SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - EIRELI

ATO NORMATIVO Nº 02/2016 - FACULDADE LS

Dispõe sobre o sistema de avaliação do desempenho escolar.

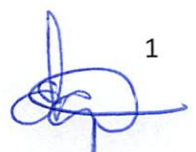
A presidente do Colegiado de Coordenação de Cursos, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) a necessidade de disciplinar o critério de avaliação do rendimento escolar dos estudantes desta Instituição de Ensino;
- b) as necessidades apontadas pelo Colegiado de Coordenação de Cursos e pelo Núcleo de Atendimento Pedagógico - NAPLS de alterar alguns artigos do Regimento Escolar, a fim de atender aos Projetos Pedagógicos reformulados em 2015;
- c) a decisão tomada em reunião realizada em 07 de dezembro de 2015, estabelecendo o processo de avaliação que vigorará, a partir do próximo ano letivo,

RESOLVE:

Alterar os artigos de 57, 71 e 74 do Regimento Geral, conforme disposições a seguir:

Art. 57. As atividades da Faculdade são definidas no calendário acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações, provas de segunda chamada e exames finais, bem como o início e o encerramento dos prazos de trancamento das matrículas.



1

CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 71. As avaliações são denominadas:

I – AS - Avaliação Semestral

§ 1º. Estabelece que numa disciplina de duração semestral os elementos de avaliação serão definidos entre 02(dois) e 04(quatro), **conforme carga horária da disciplina, a saber: disciplinas com carga horária entre 40 e 60 horas, 02 (duas) avaliações; disciplinas com carga horária entre 80 e 120 horas, 03 (três) avaliações; disciplinas com carga horária superior a 120 horas, 04 (quatro) avaliações.**

§ 2º. A classificação final será o resultado da ponderação de todos os elementos de avaliação fixados pelo docente e realizados no decurso da disciplina, **sendo o professor soberano na definição dos métodos e técnicas de avaliação que serão utilizados, entre elas provas regulares, fichamentos, resumos, resenhas, seminários, relatórios de práticas, provas práticas entre outras. Mas os critérios de avaliação utilizados no processo avaliativo precisam ficar claros no plano de ensino, sendo necessário sua apresentação e discussão com os alunos;**

§ 3o. **É exigido, no mínimo, uma avaliação escrita, denominada prova regular, elaborada de forma contextualizada e problematizadora, contendo questões objetivas e subjetivas.**

§ 4o. **As provas regulares são individuais e escritas, sendo o único tipo de avaliação sujeita à segunda chamada, conforme art. 74.**

Art. 72. A avaliação do aproveitamento escolar far-se-á por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, nos testes, nos exercícios escolares e na participação em atividades complementares de ensino, incluindo: pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, monitoria e demais atividades de cunho pedagógico.

§ 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares e determinar trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º. Os exercícios escolares, em número de 02(dois) a 04(quatro) por período letivo, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de trabalhos escritos, seminários, provas e outras formas de verificação, previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 73. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos, é obrigatória.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação, o registro e o controle da frequência são de responsabilidade do professor.

§ 3º. Não haverá abono de faltas, sendo adotado o regime de exercícios domiciliares, nos casos previstos em legislação.

Art. 74. Os resultados de avaliações e a nota final divulgado através de instrumentos próprios serão expressos em notas na escala de zero a dez, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nas avaliações periódicas, média final 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 1º. Ao final de cada período letivo, será atribuída ao aluno, em cada disciplina regularmente cursada, uma média final para registro em seu Histórico Escolar.

§ 2º. **Ao aluno que deixar de realizar qualquer prova regular**, pode ser concedida segunda oportunidade desde que requerida no prazo de 72(setenta e duas) horas, comprovando motivo justo e arcando com o ônus financeiro decorrente, exceto nos casos previstos em lei.

§ 3º. **O aluno que deixar de se submeter à avaliação do tipo prova regular fica sem nota até a realização da Segunda Chamada, previamente estabelecidas em Calendário Escolar. Para as demais avaliações (provas práticas e trabalhos) que não forem realizadas pelo aluno é atribuída a nota 0 (zero).**

§ 4º. **É de direito do aluno a revisão de provas regulares, cabendo ao professor fazer a correção e revisão das provas, em sala de aula, no dia da entrega das mesmas ou em horário acordado entre professor e aluno.**

§ 5º. **Cópia de trabalhos, seja de colegas, Internet, ou qualquer outra fonte apurada, caracteriza-se como fraude e a ela é atribuída nota 0 (zero).**

Art. 75. Será considerado aprovado na disciplina, sem necessidade da avaliação final, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e tiver alcançado média nas avaliações periódicas, igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

Parágrafo único. Os critérios para atribuição das notas das avaliações periódicas e a ponderação a fim de se obter a sua média final serão aprovados pelos colegiados do curso, observadas as normas fixadas pelo Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 76. Deverá realizar a avaliação final o aluno que, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), não tiver alcançado, nas avaliações periódicas, média igual ou superior a 5,0(cinco vírgula zero) na disciplina cursada.

Art.77. A avaliação final é realizada após o período letivo e visa à avaliação da capacidade de domínio do conteúdo trabalhado em cada disciplina durante o semestre letivo.

§ 1º. Após a realização da avaliação final, será aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), resultante da média aritmética entre a média do semestre e a nota da avaliação final.

§ 2º. A avaliação final será realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias, após a publicação da média das avaliações periódicas em edital oficial.

§ 3º. Será reprovado em qualquer disciplina em que estiver matriculado o aluno que:

I - não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina, independentemente do resultado do desempenho escolar;

II - ao final do período letivo e após a realização da avaliação final obtiver média final inferior a 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 78. O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência, ou as notas mínimas exigidas, repetirá, no semestre subsequente, as disciplinas nas quais foi reprovado, em regime de dependência, respeitados os pré-requisitos e as mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente em todas as disciplinas do semestre subsequente, respeitando-se a compatibilidade de horários.

Taguatinga, 15 de fevereiro de 2016.



3º SERVIÇO
NOTARIAL
TAGUATINGA-DF


Elisângela Teixeira Gomes Dias

Presidente do Colegiado de Coordenação
Diretora Geral da Faculdade LS

3. SERVIÇO NOTARIAL DE TAGUATINGA
Q.S.A 24 - LOTE 01
FONE:(61)3044-9378 - FAX:(61)3561-4244
TAGUATINGA - DF

RECONHECO por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
[196VZRLA]-ELISANGELA TEIXEIRA GOMES....
DIAS.....
Em Testemunho da Verdade.
Taguatinga, 17 de Maio de 2017

[] SUELENE DE FATIMA LIRA
[] LILIAN MORAES VENTURA MAXIMO
ESCREVENTES
TJDFT20170190261269ECLF
Para consultar o selo:www.tjdft.jus.br

Maria de Fátima Nunes de 
Auxiliar